



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

242

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2018

Edital de Chamamento nº 002/2018 – Modalidade Futebol e Futsal

Processo nº 34.120/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASINHA, COM A FINALIDADE DE GESTÃO DO PROJETO FUTEBOL E FUTSAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade nº252, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.279.635/0001-08, representada pela Secretaria de Esportes e Lazer, através de seu Secretário, Sr. Otávio Batista de Lima Neto, brasileiro, casado, portador do RG n.º 29.953.755-9 e CPF n.º 273.782.478-80, residente e domiciliado a Rua Pedro Pinheiro, 656, Jd. Alvinópolis, Atibaia/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **Associação Desportiva Brasinha** entidade declarada de utilidade pública através da Lei Ordinária nº 4.460 de 10 de outubro de 2016, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.701.771/0001-46, estabelecida nesta cidade, na Avenida Maria Alvim Soares nº991, Jardim Alvinópolis, representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Ferreira, brasileiro, vendedor, casado, portador da cédula de identidade RG n.º20.739.270-5 SSP/SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF n.º 150.358.258-25, residente e domiciliado à Rua São Roque, nº105, Jardim Jaraguá, Atibaia/SP, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Gestão do Projeto Futebol e Futsal na cidade de Atibaia visando a formação física esportiva, moral, social, afetiva e solidária de, no mínimo, 500 (quinhentas) crianças, jovens e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos, no contra turno escolar, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho que fazem parte do edital de chamamento acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

O Senhor Marcelo Ferreira, presidente, RG n.º20.739.270-5 SSP/SP, CPF n.º 150.358.258-25, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações).

b) Gestor/Administrador responsável pela CONCEDENTE

Fica o Sr. Otávio Batista de Lima Neto, portador do RG n.º 29.953.755-9 e CPF n.º 273.782.478-80 responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

RA
1



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, (e alterações);
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

II - Obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.


2



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor/Administrador, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;
- j) Transferir e permitir a **CONCEDENTE** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) apresentar, mensalmente, à Secretaria de Esportes e Lazer, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **PROPONENTE**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- n) apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- o) Prestar contas final até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações). Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **CONCEDENTE**;
- p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;
- q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

243

r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Esportes e Lazer, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) a ser liberado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$93.167,00 (noventa e três mil, cento e sessenta e sete reais) a ser liberada logo após a publicação do **TERMO** e as demais de R\$18.208,25 (dezoito mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos) cada, até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

I – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência nº02777 na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 00000910-0.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

244

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

I – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (19.101.27.812.0055.2.129.335039.01.110000) fonte de recursos da Secretaria de Esportes e Lazer, elemento de despesa 3350.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº 11079/2018) emitido em 19/07/2018.

II – DOS TERMOS ADITIVOS

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

III – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 10 (dez) dias após o repasse de cada parcela;

Parcial: em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil; e

Integral: até 15 (quinze) dias do encerramento da vigência desta parceria.

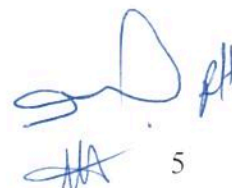
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 01/08/2018 até 31/12/2018, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE** ou da **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

I – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **CONCEDENTE**, informando a **PROPONENTE**. Devendo ser justificada.


5



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

I – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

II – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

6



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

245

g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **CONCEDENTE** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 30 de julho de 2018.

PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASINHA
MARCELO FERREIRA

CONCEDENTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
OTÁVIO BATISTA DE LIMA NETO

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Horse
RG: 24913631-4

Nome: Márcio Osley
RG: 30.045.173-8



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

244

ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASINHA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 026/2018

OBJETO: Gestão do Projeto Futebol e Futsal na cidade de Atibaia visando a formação física esportiva, moral, social, afetiva e solidária de, no mínimo, 500 (quinhentas) crianças, jovens e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos, no contra turno escolar.

ADVOGADO(S): (*)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionado no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Local e data: Atibaia, 30 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Otávio Batista de Lima Neto

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 273.782.478-80

RG: 29.953.755-9

Data de Nascimento: 11/04/1979

Endereço Residencial completo: Rua Pedro Pinheiro, 656, Jd. Alvinópolis, Atibaia/SP

E-mail institucional: olima@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: otaviolima_315@hotmail.com

Telefone: (11) 3402-1682

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Otávio Batista de Lima Neto

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 273.782.478-80

RG: 29.953.755-9

Data de Nascimento: 11/04/1979

Endereço Residencial completo: Rua Pedro Pinheiro, 656, Jd. Alvinópolis, Atibaia/SP

E-mail institucional: olima@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: otaviolima_315@hotmail.com

Telefone: (11) 3402-1682

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome e cargo: Marcelo Ferreira

Caro: Presidente

CPF: 150.358.258-25

RG: 20.739.270-5

Data de Nascimento: 08/11/1973

Endereço Residencial completo: Rua São Roque, 105, Jardim Jaraguá,, Atibaia/SP

E-mail institucional: benedito.vonildo@terra.com.br

E-mail pessoal: benedito.vonildo@terra.com.br

Telefone: (11) 9-9533-0891

Assinatura:

Atos do Poder Executivo

mínima 31%, extrato etéreo | mínimo 12%, matéria mineral | máximo 8%, fibra bruta | máximo 4%, conter pelo menos três fontes de proteína de origem animal, sendo que eles devem estar descritos entre os cinco primeiros componentes. Exemplo de componentes de proteína de origem animal: carne de frango, suíno ou bovino; farinha de frango, peixe, suíno, bovino; farinha de vísceras; ovo em pó; hidrolisado de frango, bovino, suíno, peixe; proteína isolada de suíno, bovino, frango. Apresentação em sacos de 10 kg.
Consumo Estimado Anual: 1.500
Unidade: KG
Marca: Pergatti
Valor Unitário: R\$ 8,90
Valor Total: R\$ 13.350,00

Lote: 03
Descrição: Ração para gatos filhotes, composição: proteína bruta | mínima 34%, extrato etéreo | mínimo 12%, matéria mineral | máximo 8,7%, matéria fibrosa | máxima 4,5%, ter, pelo menos, três componentes de proteína de origem animal, sendo que dois deles devem estar descritos entre os cinco primeiros componentes. Exemplo de fonte de proteína de origem animal: carne mecanicamente separada de frango, suíno, bovino; fígado de frango; farinha de peixe, carne, de vísceras, ovo em pó; hidrolisado de frango, suíno, bovino. Apresentação de sacos de 7,5 kg.
Consumo Estimado Anual: 750
Unidade: KG
Marca: Pergatti
Valor Unitário: R\$ 9,70
Valor Total: R\$ 7.275,00

Secretaria de Administração, aos 31 dias do mês de Julho de 2018.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 026/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BRASINHA.

Processo n.º: 34.120.2017

Edital de Chamamento n.º: 002/2018 – Modalidade Futebol e Futsal

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635.0001-08

PROPONENTE: Associação Desportiva Brasinha

CNPJ N.º: 16.701.771.0001-46

OBJETO: Gestão do Projeto Futebol e Futsal na cidade de Atibaia visando a formação física esportiva, moral, social, afetiva e solidária de, no mínimo, 500 (quinhentas) crianças, jovens e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos, no contra turno escolar.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 30/07/2018.

VIGÊNCIA: 01/08/2018 a 31/12/2018.

SIGNATÁRIOS: Otávio Batista de Lima Neto, CPF n.º: 273.782.478-80, Marcelo Ferreira, CPF n.º: 150.358.258-25.

Divisão de Fiscalização Tributária

RAZÃO SOCIAL: SCRIVE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO: 10.223/1991
CNPJ: 66.793.720/0001-60
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – TALONÁRIO DE PAPEL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 15.187

Notificação de Paralisação

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 260 a 263 do Código Tributário Municipal, **NOTIFICA** o interessado acima que no prazo de **30 (trinta) dias** contados da publicação deste Edital, apresente junto a Divisão de Fiscalização de Tributos, os **Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviço série A de n.º 001 à 500** para verificação das notas emitidas e inutilização das notas em branco.

O não atendimento desta no prazo estipulado acarretará em sanções previstas em lei.

Para mais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP – Tel. (011) 4414-2718. (e-mail): elara@atibaia.sp.gov.br.

Atibaia, 31 de Julho de 2018.

Elisângela Lara de França Santos
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização de Tributos

RAZÃO SOCIAL: DORIVAL PEREIRA DE ANDRADE ME
PROCESSO: 24.027/2003
CNPJ: 05.976.928/0001-20
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – TALONÁRIO DE PAPEL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 28.695

Notificação de Paralisação

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 260 a 263 do Código Tributário Municipal, **NOTIFICA** o interessado acima que no prazo de **30 (trinta) dias** contados da publicação deste Edital, apresente junto a Divisão de Fiscalização de Tributos, os **Talonários de Notas Fiscais de Prestação de Serviço série A de n.º 001 à 500** para verificação das notas emitidas e inutilização das notas em branco.

O não atendimento desta no prazo estipulado acarretará em sanções previstas em lei.

Para mais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização de Tributos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP – Tel. (011) 4414-2718. (e-mail): elara@atibaia.sp.gov.br.

Atibaia, 31 de Julho de 2018.

Elisângela Lara de França Santos
Fiscal de Tributos
Divisão de Fiscalização de Tributos

Ao DCO

Para pagamento conforme convênio
às fls 242-245.

Depto Planejamento

Lygia T Almeida

Lygia Maria Tuckumantel de Almeida
Chefe do Setor de PPA e LDO